



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ACADEMIA DA FORÇA AÉREA)

(Processo Administrativo nº. 67510.004661/2025-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/AFA/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxx dia do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Academia da Força Aérea, sediado na Estrada de Aguaí, s/nº - Jardim Bandeirantes, CEP: 13631-750 - Pirassununga-SP, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

- **Outorgante Cedente: A União,** Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Academia da Força Aérea, sediado na Estrada de Aguaí, s/nº - Jardim Bandeirantes, CEP: 13631-750 - Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Ten Brig do Ar RICARDO REIS TAVARES, Comandante do Comando Geral de Pessoal, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela **portaria XXX, de XX de abril de 20XX** combinado com o Boletim Interno Ostensivo nº **XX de XX de XXXXX de 20XX**, inscrito na matrícula nº XXXXXXXX – COMAER.

- **Outorgado Cessionário:** (nome da Outorgado Cessionário), CNPJ/MF nº (cpf/cnpj Outorgado Cessionário), sediada na (endereço completo), representada pelo Sr. (representante legal da empresa), na qualidade de Representante da Empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de uso sob Regime de Arrendamento, de bem imóvel da União, de uma área de 2.699,57 hectares (ha) pertencente à Academia da Força Aérea, sob nº SISOP SP.001-26-00-U617, localizado na Estrada de Aguaí, s/nº - Jardim

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Bandeirantes, CEP: 13631-750 - Pirassununga-SP, destinado a plantação de cana-de-açúcar, na condição em pé no campo, conforme exposto no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 001/FAYS/2025, com previsão de contraprestação de serviços no âmbito da Guarnição de Aeronáutica de Pirassununga (GUARNAE-YS), de 19 (dezenove) serviços/obras, sendo eles **Projeto nº 1** - Recapeamento das vias da GUARNAE-YS, **Anteprojeto nº 2** - Readequação da Suinocultura com Biodigestor, **Anteprojeto nº 3** - Reestruturação da Fábrica de Ração, **Anteprojeto nº 4** - Construção do novo Complexo Leiteiro, **Anteprojeto nº 5** - Reforma da Seção de Matadouro e Frigorífico, **Projeto nº 6** - Manutenção de portas, janelas, forros e calhas da FAYS, **Projeto nº 7** - Reforma de Próprio Nacional Residencial (Vila dos Cabos), **Projeto nº 8** - Reforma de Próprio Nacional Residencial (Vila dos Oficiais), **Projeto nº 9** - Reforma dos Alojamentos do GSD-YS, **Anteprojeto nº 10** - Reforma do Portão Zona D, **Anteprojeto nº 11** - Reforma dos Refeitórios, **Projeto nº 12** - Construção da Pista de Treinamento do GSD-YS, **Anteprojeto nº 13** - Reforma do Alojamento Norte do CCAER, **Anteprojeto nº 14** - Reforma do Alojamento W do CCAER e **Anteprojeto nº 15** - Reforma do sistema de tratamento e distribuição de água.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor total anual (R\$)	Valor total da vigência 10 anos (R\$)	Valor total da contrapartida 10 anos (R\$)	Valor total da torna 10 anos (R\$)
1	Cessão de uso sob Regime de Arrendamento, de bens imóveis da União, de uma área de 2.699,57 hectares pertencente à Academia da Força Aérea destinados a plantação de cana-de-açúcar, na condição em pé no campo, com a finalidade de contraprestação de serviços no âmbito da Guarnição de Aeronáutica de Pirassununga (GUARNAE-YS).	16.997.590,97	169.975.909,70	169.288.730,99	687.178,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Os Projetos de contrapartida;
- 1.3.4. O Edital da Licitação;
- 1.3.5. A Proposta da Outorgado Cessionário; e
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A duração do Contrato de arrendamento é de **10 (dez) anos**, observado o inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato, não prorrogável.

2.1.1. O prazo máximo que o outorgado cessionário disporá para a execução das contrapartidas está estipulado no item 2.4 deste Termo de Contrato.

2.2. A rescisão contratual deverá ser notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias do termo final de que pretende dá-lo por encerrado.

2.3. A presente Cessão de Uso será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo outorgado cessionário, nos termos do art. 18, § 11, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como que "na hipótese de descumprimento pelo outorgado cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União.

2.4 A execução das contrapartidas seguirá o seguinte cronograma resumido, que encontra-se detalhado no Apêndice II do Termo de Referência:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

1º ANO (DEZ/2025 A NOV/2026)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Recapeamento das vias da GUARNAE-YS	26.724.567,87	AFA	02/2026
2	Reforma dos Alojamentos do GSD-YS	4.655.748,24	AFA	02/2026
3	Reforma de 6 PNR da Vila dos Oficiais	2.690.061,85	PAYS	02/2026
4	Manutenção da sede da FAYS	265.743,22	FAYS	03/2026
5	Construção da pista de treinamento GSD-YS	117.349,76	AFA	03/2026
2º ANO (DEZ/2026 A NOV/2027)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Reforma das áreas molhadas dos PNR da Vila dos Cabos	4.502.575,46	PAYS	04/2027
2	Readequação da Suinocultura com biodigestor	9.602.030,25	FAYS	09/2027
3	Reforma dos Refeitórios	2.981.812,14	AFA	10/2027
3º ANO (DEZ/2027 A NOV/2028)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Reforma da Seção de Matadouro e Frigorífico	7.466.098,75	FAYS	08/2028
2	Reforma do alojamento W do CCAER	19.335.618,58	AFA	10/2028
4º ANO (DEZ/2028 A NOV/2029)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Reestruturação da Fábrica de Ração	7.466.098,75	FAYS	04/2029
5º ANO (DEZ/2029 A NOV/2030)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
Apenas execução de obras já iniciadas.				
6º ANO (DEZ/2030 A NOV/2031)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Construção do Complexo Leiteiro	14.523.083,40	FAYS	12/2030
2	Reforma do sistema de tratamento e distribuição de água	34.075.478,08	AFA	03/2031
7º ANO (DEZ/2031 A NOV/2032)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Apenas execução de obras já iniciadas.				
8º ANO (DEZ/2032 A NOV/2033)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Reforma do alojamento Norte do CCAER	30.527.728,86	AFA	06/2033
9º ANO (DEZ/2033 A NOV/2034)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Reforma da Cobertura Portão Zona D	3.974.272,87	AFA	12/2033
10º ANO (SET/2034 A NOV/2035)				
Nº	PROJETOS	VALOR	OM	PREVISÃO DE INÍCIO
Apenas execução de obras já iniciadas.				

2.4.1 O projeto nº 1 - Recapeamento das vias da GUARNAE-YS tem a sua execução fracionada em 10 parcelas bimestrais, totalizando a execução em 20 meses distribuídos ao longo da vigência do presente contrato.

2.4.1.1 O parcelamento das etapas de execução se dá pelas áreas distintas a serem recapeadas, as quais começam em momentos diferentes.

2.4.2 O projeto nº 9 - Reforma dos Alojamentos do GSD-YS tem a sua execução fracionada em 3 parcelas semestrais, totalizando a execução em 18 meses distribuídos ao longo da vigência do presente contrato.

2.4.2.1 O parcelamento das etapas de execução se justifica por se tratar de 3 alojamentos distintos que podem começar em momentos diferentes.

2.4.4 O prazo máximo para a execução das contrapartidas está definido em cada projeto/anteprojeto e detalhado nas tabelas acima.

2.4.5 O início da execução de cada contrapartida se dará conforme determinado no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital, o qual determina o mês e ano de início da execução.

2.4.6. Haverá a possibilidade de adiantamento da execução estipulada no cronograma pela Outorgada Cessionária mediante aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos, anexos a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCOS

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela OUTORGANTE CEDENTE:

3.2.1.1. Eventos não seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado;

3.2.1.2. Risco de que a Legislação para aprovação de projetos seja alterada após a assinatura do contrato;

3.2.1.3. Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo;

3.2.1.4. Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Administração;

3.2.1.5. Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra/serviço nas contrapartidas com projetos feitos pela Administração;

3.2.1.6. Erros de projeto nas contrapartidas com projetos feitos pela Administração;

3.2.1.7. Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Administração, após aprovação já enviada;

3.2.1.8. Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos; e

3.2.1.9. Aumento dos custos operacionais e de insumos relacionados às áreas agrícolas (definidos na tabela III do Laudo de Avaliação 001/FAYS/2025) que não tenham sido contemplados nos índices de reajuste previstos, e seja igual ou superior a 5% do valor inicialmente proposto pela Outorgante Cedente para o referido item

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela OUTORGADO CESSIONÁRIO:

3.2.2.1. Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

3.2.2.2. Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes;

3.2.2.3. Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras;

3.2.2.4. Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto;

3.2.2.5. Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra/serviço nas contrapartidas integradas e semi-integradas;

3.2.2.6. Erros de projeto nas contrapartidas integradas e semi-integradas;

3.2.2.7. Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes;

3.2.2.8. Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto;

3.2.2.9. Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Cessionária;

3.2.2.10. Perda, roubo ou dano de material ou equipamento;

3.2.2.11. Erros de Execução;

3.2.2.12. Dificuldades em encontrar mão de obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas;

3.2.2.13. Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização;

3.2.2.14. Impactos na estrutura de edificações vizinhas durante a realização das obras e serviços; e

3.2.2.15. Aumento dos custos operacionais e de insumos relacionados às áreas agrícolas (definidos na tabela III do Laudo de Avaliação 001/FAYS/2025) que não tenham sido contemplados nos índices de reajuste previstos, e seja inferior a 5% do valor inicialmente proposto pela outorgante cedente para o referido item.

3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3.1. Após homologação do certame, com a aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa para a Administração, a Outorgado Cessionário deverá assinar o contrato e, no prazo de 30 (trinta) dias, ocupar a área cedida providenciando funcionários para vigilância e coordenação de tráfego com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

portaria 24h por dia e 7 dias por semana conforme previsto no item 5.2.3. do Termo de Referência.

3.3.2. A prestação dos serviços será de acordo com a atividade comercial a ser desenvolvida, e seguirá todas as legislações das esferas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial às ambientais.

3.3.3. Após início da vigência do contrato, a Academia da Força Aérea, encaminhará à Outorgado Cessionário, por meio do Fiscal do Contrato formalmente designado, as Ordens de Execução dos Serviços (OS) das obras de contrapartida, momento a partir do qual, iniciará o prazo de execução dos serviços a serem realizados, em conformidade com os Projetos básicos constantes neste processo e seus anexos.

3.3.4. Todos os serviços de contrapartida a serem realizados pelo Outorgado Cessionário serão previamente notificados pelo Fiscal de Contrato, devendo constar na notificação, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.3.1. Descrição detalhada do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s);

3.2.3.2. Local(is) de execução do(s) serviço(s);

3.2.3.3. Prazo para realização de cada etapa do(s) serviço(s); e

3.2.3.4. Valor estimado do(s) serviço(s), total e por etapa, em conformidade com cada Projeto de contrapartida.

3.2.3.5. Prazos para aprovação da Outorgante Cedente para os serviços que necessitem de tal aprovação, como as comprovações técnicas exigidas e elaboração de Projetos.

3.3.5. Caso haja evolução tecnológica de equipamentos no período de execução das contrapartidas, para os equipamentos previstos nos projetos haverá a possibilidade de alteração através de pedido formal da Outorgante Cedente à Outorgada Cessionária ou proposto pela própria Outorgada Cessionária.

DAS METODOLOGIAS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre Outorgante Cedente e Outorgado Cessionário

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A Outorgante Cedente poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato, a Outorgante Cedente poderá convocar o representante da Outorgado Cessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Outorgado Cessionário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.10. A Comissão de Fiscalização Técnica do contrato acompanhará a execução da Contrapartida, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11 Durante a vigência do contrato o valor de cada projeto não poderá exceder o valor da proposta vencedora para a respectiva contrapartida, salvo para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, conforme índices de reajuste e parâmetros para o reequilíbrio pré-estabelecidos no Termo de Referência. Assim, caso haja alteração nos custos estimados dos anteprojetos para os projetos básico e executivo, a Administração deverá suprimir parcial ou totalmente cada projeto, para adequar o novo projeto ao valor homologado.

3.12. O cronograma físico-financeiro será atualizado no momento do reajuste dos valores da cessão de uso e das contrapartidas, e sempre que for necessário, conforme a necessidade da Administração.

3.13 A diferença anual entre o valor da cessão e o valor das contrapartidas (torna) não poderá ser negativa em nenhuma hipótese. Dessa forma, caso o reajuste da cessão não acompanhe o reajuste das contrapartidas, a Administração deverá suprimir parcial ou totalmente algum dos projetos.

3.14. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e à execução da Contrapartida com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.16. A Comissão de Fiscalização Técnica informará ao Fiscal do Contrato, em

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contrapartida do contrato nas datas aprazadas, a Comissão de Fiscalização Técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao Fiscal do Contrato;

3.18. O Fiscal do Contrato acompanhará os registros realizados pela Comissão de Fiscalização Técnica, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Contrapartida do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.19. O Fiscal do Contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação do Outorgado Cessionário, acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20. O Fiscal do Contrato acompanhará a atualização do processo de fiscalização da Contrapartida do contrato com o apoio da Comissão de Fiscalização Técnica que informará todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.20.1 A Comissão de Fiscalização Técnica, cujas características, responsabilidades, direitos e deveres estão estabelecidos na ICA 85-16/2017, realizará a medição mensal, conforme cronograma físico financeiro e será subsidiada com informações pertinentes enviadas no relatório semanal da Outorgado Cessionário, e será responsável por assessorar a Fiscalização do Contrato quanto à execução das contrapartidas.

3.20.2. O Outorgado Cessionário deverá registrar diariamente os fatos relevantes das obras e as atividades desenvolvidas pela empresa terceirizada (conforme modelo em anexo), e semanalmente deverá consolidar esses registros (Diário de Obras) para elaboração do Relatório semanal de acompanhamento.

3.20.3 O Relatório semanal deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão de Fiscalização descrito na Ordem de Serviço.

3.20.4 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras, as seguintes informações:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

- b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização da Obra;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) as respostas às interpelações das partes (Fiscalização da Obra e Contratada);
- g) a eventual escassez de materiais e de mão- de- obra que estejam gerando prejuízos ao andamento da obra ou serviço de engenharia;
- h) outros fatos que, a juízo a Fiscalização da Obra, ou por solicitação da Contratada, devam ser objeto de registro;
- i) observações cabíveis a respeito dos lançamentos no Diário de Obras;
- j) observações sobre o andamento da obra ou serviço de engenharia, tendo em vista o contrato, os projetos, as especificações, os prazos e os cronogramas;
- k) soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a Fiscalização do Contrato, quando for o caso;
- l) observações que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- m) determinação de providências a serem adotadas para o cumprimento do contrato, projetos e especificações;
- n) registro de toda documentação recebida da Contratada bem como toda aquela que for expedida;
- o) registro do efetivo de pessoal da empresa por dia de trabalho;
- p) registro de todo maquinário e equipamento que entre ou saia da obra; e
- q) outros fatos que, a juízo da Fiscalização da Obra, devam ser registrados.

3.16.5. Para os Projetos cujo regime de execução adotado foi a contratação Integrada e Semi-Integrada, será vedada a possibilidade de alteração dos valores contratuais, exceto nos casos previstos no Art. 133

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

da Lei 14.133/2021.

3.21. O Fiscal do Contrato emitirá relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Outorgado Cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.22. O Fiscal do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.23. O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.24. O Fiscal do Contrato, com o apoio da Comissão Técnica deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relacionados aos registros patrimoniais de serviços executados pela Outorgado Cessionário, de acordo com o Projeto Básico.

3.25. O Outorgado Cessionário deverá manter preposto aceito pela Administração no(s) local(is) do(s) serviço(s) prestados e também no local das obras de contrapartida pela Cessão da área da União, para representá-lo na execução da contrapartida do contrato.

3.26. A indicação ou a manutenção dos prepostos da empresa poderá ser recusada pela Outorgante Cedente, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual da Cessão.

4.1. Para a execução das contrapartidas será admitida a subcontratação de empresas conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Termo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor **total homologado** do contrato para o período de 10 (dez) anos de vigência é de **R\$ xxx**.

5.2. O valor **anual** do contrato é de **R\$ xxx**.

5.3. O valor das contrapartidas que serão executadas no período de 10 (dez) anos de vigência é de **R\$ xxx**.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

5.4. O valor **da torna** (diferença entre o valor total da Cessão e o Valor total das contrapartidas) é de **R\$ xxx**, durante todo o período de vigência.

5.5. O valor da torna será arrecadado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), duas vezes ao ano, após as medições das contrapartidas realizadas pela fiscalização, conforme previsto nos itens 7.21 e 7.22 do Termo de Referência.

Dos Serviços Públicos

5.6. As despesas relativas a energia elétrica, água e saneamento recairão sobre a Outorgado Cessionário, eximindo-se a Outorgante Cedente quanto ao pagamento de tais débitos, sendo da Outorgado Cessionário a inteira responsabilidade quanto aos seus pagamentos.

5.7. Em caso de haver rateio com outra edificação do COMAER, após o fechamento das faturas de energia elétrica e de água e saneamento, o Fiscal do Contrato encaminhará à Outorgado Cessionário os valores para pagamento, os quais deverão ser realizados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento pela Outorgado Cessionário.

5.7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A avaliação da execução do objeto da contrapartida mencionada neste Contrato será realizada por meio da análise do Cronograma Físico Financeiro, conforme previsto no Projeto Básico e detalhado no projeto Executivo a ser executado pela Outorgado Cessionário, se for o caso, e aprovado pela Administração.

6.1.1. O Outorgado Cessionário será responsável pela correção de falhas do projeto básico e executivo sem ônus adicional para a administração pública.

6.1.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

6.2. Não serão atestados os serviços realizados como contrapartida pela Outorgado Cessionário, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Outorgado Cessionário:

6.2.1. Deixar de produzir os resultados acordados;

6.2.2. Deixar de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A aferição da execução dos serviços prestados como contrapartida, para fins de contabilização da execução do cronograma físico-financeiro, em conformidade com os Projetos de engenharia que compõem esse processo, considerará os seguintes critérios:

6.3.1 Unidade de medida para ateste e mensuração do resultado;

6.3.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

6.3.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O valor homologado na licitação será corrigido anualmente, independentemente de pedido do Outorgado Cessionário, mediante a aplicação do índice de ATR (Açúcar Total Recuperável) na sua data de fechamento, ao final de cada SAFRA (mês de Abril).

7.2.1. Tal índice é disponibilizado no site oficial da União Nacional da Bioenergia (UDOP) e do Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (CONSECANA).

7.3 Os preços das contrapartidas inicialmente contratadas são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [30/04/2025].

7.3.1. o reajuste será feito pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil), respeitada a contagem da anualidade, conforme data do orçamento previsto neste processo.

7.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

7.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado mesmo após a aplicação do reajuste, os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.7. O prazo para resposta ao pedido de Reajuste e Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CEDENTE

8.1. São obrigações da Outorgante Cedente:

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato a ser firmado, a Outorgante Cedente se obriga ao seguinte:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Outorgado Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Outorgado Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Designar, mediante Portaria publicada em Boletim Interno, agentes da Administração para exercer a Fiscalização do Contrato e a Fiscalização da Obra/Serviço de contrapartida a quem competirá acompanhar a execução dos serviços;

8.2.5. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;

8.2.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

8.2.7. Proporcionar todas as condições para que o Outorgado

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Cessionário possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Licitação, do Contrato e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do Outorgado Cessionário

9.1. O Outorgado Cessionário deverá utilizar o imóvel apenas para a atividade descrita no 1 deste Contrato, ou seja, para o cultivo de cana de açúcar.

9.2. Realizar os serviços detalhados nos Projetos básicos e anteprojetos e seus anexos, relativas às contrapartidas, mediante notificação do Fiscal de Contrato, nos seguintes parâmetros:

9.2.1. Atendimento às legislações vigentes para a expedição de licenças necessárias (inclusive as ambientais) para a implantação, instalação, reformas das contrapartidas;

9.2.2. Execução dos serviços referente às contrapartidas sejam realizadas com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade, observadas as leis em vigor. Também deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernentes à realização de quaisquer tipos de trabalhos correlatos, a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a prováveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes;

9.2.3. Todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da utilização da área, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à União;

9.2.4 Providenciar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, todas as licenças que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter ambiental;

9.2.5. Facilitar o acesso da Fiscalização quanto à inspeção das obras das contrapartidas, submetendo-se aos parâmetros das normas técnicas em vigor; e

9.2.6. Contratar um Seguro de Riscos de Engenharia para eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que possam prejudicar a continuidade dos serviços ou elevem os custos das contrapartidas.

9.3. Utilizar o imóvel concedido pela União nos seguintes parâmetros:

9.3.1. Utilizar a área licitada, exclusivamente para cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

9.3.2. Responsabilizar-se pelas licenças necessárias para a implantação, instalação, construção, funcionamento do empreendimento e

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

exploração da atividade comercial junto aos órgãos competentes;

9.3.3. Arcar com todas as despesas de utilização do imóvel, de energia elétrica, fornecimento de água e saneamento e demais Órgão subsidiários, que devam ser mobilizados para auxiliar na realização das atividades a serem efetivadas na área da Outorgante Cedente;

9.3.4. Providenciar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, todas as licenças que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter ambiental; e

9.3.5. Responsabiliza-se perante a União e a terceiros sobre prejuízos decorrentes da utilização da área concedida, eximindo a União de compensação de qualquer dano eventualmente causado (inclusive relativo ao meio ambiente).

9.3.6 As comprovações técnicas das empresas subcontratadas para a execução das contrapartidas serão realizadas em momento posterior à assinatura do contrato. Para estes serviços será exigida a comprovação mínima prevista em cada Anteprojeto e Projeto Básico, que deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a emissão de cada Ordem de Serviço (OS).

9.3.6.1 Será exigida comprovação de aptidão para execução dos serviços da contrapartida, de acordo com as exigências dos Anteprojetos e Projetos Básicos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Empresa subcontratada a ser contratada para a execução da Contrapartida, cuja cópia do Contrato firmado entre o Outorgado Cessionário e a subcontratada deverá ser anexada previamente à autorização para o início da execução da Obra;

9.6.4.1 Em ocorrendo a mudança da Empresa subcontratada durante qualquer etapa do processo, toda documentação afeta

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

aos atestados e regularidade fiscal deverão ser novamente enviados para a aprovação da Outorgante Cedente; e

9.6.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Outorgante Cedente, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Outorgante Cedente deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Outorgado Cessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Outorgado Cessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Outorgado Cessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Outorgado Cessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Outorgado Cessionário poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado Cessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Outorgado Cessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

11.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

11.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

11.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.15.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.16 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o outorgado cessionário ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela outorgante cedente.

11.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o outorgado cessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do outorgado cessionário, contados da data em que for notificada.

11.20 O outorgado cessionário executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.21. O emitente da garantia ofertada pelo outorgado cessionário deverá ser notificado pela outorgante cedente quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

11.22 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da outorgante cedente, mediante termo circunstanciado, de que o outorgado cessionário cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.24 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.25 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da outorgante cedente e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.26 O outorgado cessionário autoriza o outorgante cedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.27 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.28 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Outorgado Cessionário que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Outorgado Cessionário as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Outorgante Cedente a promover a rescisão do contrato; e

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Outorgado Cessionário ressarcir a Outorgante Cedente pelos prejuízos causados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Outorgado Cessionário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Outorgante Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 418 do Código Civil.

12.12. Caso a Outorgante Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. Os débitos do Outorgado Cessionário para com a Administração Outorgante Cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Outorgado Cessionário possua com o mesmo órgão ora Outorgante Cedente, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o OUTORGANTE CEDENTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do OUTORGADO CESSIONÁRIO pelo OUTORGANTE CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Outorgante Cedente, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21.

15.2. O Outorgado Cessionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei 14.133/21.

15.5. O Outorgado Cessionário se obriga a comunicar à Administração Pública qualquer alteração em sua estrutura societária, como fusão, cisão, incorporação ou transformação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual. Caso ocorra qualquer uma dessas alterações, a Administração Pública poderá optar por manter o contrato com a nova empresa resultante da alteração, ou rescindi-lo, a seu critério, conforme o interesse

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Outorgante Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Carlos/SP - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1 Anexo I - Termo de Referência

18.2 Anexo II - Matriz de Riscos

Pirassununga/SP, dede 2025.

RICARDO REIS TAVARES Ten Brig do Ar
Comandante do Comando Geral de Pessoal

XXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do Outorgado Cessionário

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXX
Agente de Controle Interno
Matrícula Funcional nº XXXXX - COMAER

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato
Matrícula Funcional nº XXXXX - COMAER



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo II - Minuta do Termo de Contrato
Data/Hora de Criação:	11/09/2025 17:13:26
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	40ef27559503da37d342a7474401b6a3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EWERTON NOLASCO SANTOS no dia 12/09/2025 às 09:17:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ODILOR DA SILVA LOPES no dia 12/09/2025 às 10:22:31 no horário oficial de Brasília.